Gabinete do Deputado LUIZ FERNANDO VAMPIRO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0093.0/2018

Institui a certificação para Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas, com base na Lei federal nº 9.615, 1998 e adota outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui a certificação para Entidades de Práticas Desportivas Formadoras de Atletas, com base na Lei federal n° 9.615, 1998 e adota outras providências.

O projeto foi lido na sessão do dia 11 de abril de 2018 e foi distribuído no dia 12 de abril nesta Comissão para o Deputado Mauro de Nadal. Este apresentou requerimento de diligência a Secretarias de Estado da Casa Civil e a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte que foi cumprida as fls. 13-25 e posteriormente em dezembro de 2018 foi arquivado pelo fim de legislatura.

O autor pediu o desarquivamento da matéria, sendo a matéria distribuída no dia 03 junho de 2019 nesta Comissão sendo aprovado meu parecer por unanimidade no dia 09 de julho de 2019. O projeto foi encaminha para Comissão de Trabalho e Serviços Públicos, onde o Relator Deputado Sargento Lima apresentou parecer pela aprovação com uma emenda modificativa, fl. 41, que foi aprovado no dia 01 de outubro de 2019. Posteriormente, a matéria foi encaminhada para a Comissão de Educação,

Gabinete do Deputado Luiz Fernando Vampiro

Cultura e Desporto, que foi relatada pelo Deputado Fernando Krelling com parecer favorável incluindo a emenda de fl. 41 e mais duas emendas aditivas de fl. 49 e 50 de sua autoria, que foi aprovado pela Comissão no dia 06 de novembro de 2019.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos e emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A emenda de fl. 41 do Deputado Sargento Lima pretende dar um prazo de cinco anos de validade para as certidões de entidades de práticas desportivas, não contendo nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade.

As emendas de fls.49 e 50 do Deputado Fernando Krellings são aditivas e pretendem acrescentar parágrafo único ao art. 3º para obrigadar as entidades desportivas a apresentar o certificado de entidade de prática desportiva formadora de atletas para o Ministério Público para se ter maior fiscalização e não haver eventos catastróficos como aconteceu no Clube Flamengo no Rio de Janeiro que houve incêndio e morte no seu centro de treinamento por falta de fiscalização; e a outra emenda no mesmo sentido da anterior acrescenta alínea "d" ao inciso II do art. 2º para que os alojamentos e instalações desportivas tenham certificados pelos órgãos competentes a higiene, alimentação, habitalidade, salubridade, medidas de segurança, combate a incêndio e desastres. As duas emendas não contem ilegalidades ou inconstitucionalidades

Portanto as emendas ao projeto de lei são constitucionais e legais.



GABINETE DO DEPUTADO Luiz fernando vampiro

exposto, âmbito Do desta Comissão, no pela voto APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0093.0/2018 com as emendas de fls. 41, 49 e 50, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual